



ATA N.º 1/2022

PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Local: Salão da Casa do Povo da Granja

Data: 25/02/2022.

Iniciada às 20h30min e encerrada às 23h45min.

- I. Apreciação e votação da Ata da sessão extraordinária de 29 de dezembro de 2021
- II. Período de intervenção aberto ao público
- III. Período antes da "Ordem do Dia"
- IV. Período da "Ordem do Dia":
 - a) Apreciação da informação escrita do Senhor Presidente da Câmara acerca da atividade da Câmara e da situação financeira do Município (alínea c) do número 2 do artigo 25.º da Lei 75/2013)
 - b) Relatório Semestral de Auditoria 1.º Semestre de 2021
 - c) Declarações de Compromissos Plurianuais e Pagamentos e Recebimentos em Atraso, existentes em 31 de dezembro de 2021
 - d) Apreciação e votação do Regulamento do Provedor do Munícipe
 - e) Apreciação e votação do procedimento concursal para recrutamento e provimento para cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau - Chefe de Divisão de Ambiente, Obras e Urbanismo - Aprovação da designação do júri do procedimento e despesas de representação
 - f) Apreciação e votação da aprovação de despesas de representação: cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau - Chefe de Divisão de Ambiente, Obras e Urbanismo, nomeado em regime de substituição
 - g) Apreciação e votação da Norma de Controlo Interno alteração



- h) Apreciação e votação da Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais – Ação Social
- i) Apreciação e votação da Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais – Competências dos Órgãos Municipais e das Entidades Intermunicipais no Domínio da Educação
- j) Apreciação e votação da Estratégia Local de Habitação do Município de Mourão - Aditado

A sessão iniciou-se com a presença de:

Presidente da Mesa: Francisca Maria Rosado Silva Sousa

Primeiro-Secretário: Alexandre Filipe Conde Farias

Segundo-Secretário: Ana Maria Palma Bravo

Membros: Arnaldo Gonçalves Caeiro

José Pedro Pires dos Reis

Dimas Joaquim Canhão Ferro Rui Miguel Rocha Passinhas José Manuel Santinha Lopes Helena Isabel Gil Godinho Luís Miguel da Cruz Bação

Rui Manuel Chilrito Pereira

José Crisóstomo Fernandes Bação Leal

Flávio Carlos Ferrador Oliveira

Vítor Hugo Segurado Dias Vítor Manuel Rosado Aranha

Presidente da Junta de

Freguesia de Granja: Felizardo José Aranha

Presidente da Junta de

Freguesia de Luz: Sara Maria Vidigal Correia

Presidente da Junta de

Freguesia de Mourão: Ana Daniel Capucho Soeiro Jordão

--- A sessão foi presidida pela senhora **Francisca Maria Rosado Silva Sousa,** e secretariada pelo Coordenador Técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Mourão, Vítor Manuel Leal Vidigal.



A Senhora Presidente da Assembleia começou por cumprimentar e agradecer a⁄o
Senhor Presidente da Junta de Freguesia da Granja e aos funcionários pela forma como
organizaram e diligenciaram para que esta sala esteja devidamente preparada para receber
esta sessão da Assembleia. É com muito gosto e foi sempre o propósito de descentralizar
pelas freguesias do concelho a realização das sessões deste órgão deliberativo. Apresentou
também um cumprimento especial ao público, quer as pessoas aqui presentes quer os que
seguem a sessão à distância
Seguidamente a Senhora Presidente da Assembleia Municipal informou o Plenário
que a sessão da Assembleia Municipal foi convocada porque, de acordo com o n.º 1 do
artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 40.º, n.º 1 do Regimento em
vigor da Assembleia Municipal de Mourão, é obrigatório a realização, no mês de fevereiro ,
de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal
A Senhora Presidente da Mesa informou também o Plenário que, relativamente à
composição da Assembleia Municipal, pediram substituição ao abrigo do artigo 78.º, alínea
a) do n.º 1 do artigo 29.º e artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, mantida em
vigor pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Senhores Deputados Municipais:
- Marta José Cominho Capucho, substituída nos termos legais e regimentais pelo Senhor
Vítor Manuel Rosado Aranha;
- José Duarte Costa Franco, Presidente da Junta de Freguesia de Mourão, substituído nos
- José Duarte Costa Franco, Presidente da Junta de Freguesia de Mourão, substituído nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Regimento em vigor da AMM e da alínea b) do n.º 2 do
termos do n.º 4 do artigo 12.º do Regimento em vigor da AMM e da alínea b) do n.º 2 do
termos do n.º 4 do artigo 12.º do Regimento em vigor da AMM e da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Senhora Secretária daquela Junta de Freguesia, Ana Daniel Capucho Soeiro Jordão ;
termos do n.º 4 do artigo 12.º do Regimento em vigor da AMM e da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Senhora Secretária daquela Junta de Freguesia, Ana Daniel Capucho Soeiro Jordão ;
termos do n.º 4 do artigo 12.º do Regimento em vigor da AMM e da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Senhora Secretária daquela Junta de Freguesia, Ana Daniel Capucho Soeiro Jordão;
termos do n.º 4 do artigo 12.º do Regimento em vigor da AMM e da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Senhora Secretária daquela Junta de Freguesia, Ana Daniel Capucho Soeiro Jordão;
termos do n.º 4 do artigo 12.º do Regimento em vigor da AMM e da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Senhora Secretária daquela Junta de Freguesia, Ana Daniel Capucho Soeiro Jordão;
termos do n.º 4 do artigo 12.º do Regimento em vigor da AMM e da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Senhora Secretária daquela Junta de Freguesia, Ana Daniel Capucho Soeiro Jordão;
termos do n.º 4 do artigo 12.º do Regimento em vigor da AMM e da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Senhora Secretária daquela Junta de Freguesia, Ana Daniel Capucho Soeiro Jordão;
termos do n.º 4 do artigo 12.º do Regimento em vigor da AMM e da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Senhora Secretária daquela Junta de Freguesia, Ana Daniel Capucho Soeiro Jordão; - Vanda Raquel Segurado Ramalho, substituída nos termos legais e regimentais pelo Senhor José Manuel Santinha Lopes; - José Manuel Matrola Pinto, substituído nos termos legais e regimentais pelo Senhor Luís Miguel da Cruz Bação. Considerando que os mesmos foram notificados nos termos legais e regimentais, e estando presentes na sala, e ser do conhecimento pessoal dos membros da Mesa da Assembleia Municipal a sua identidade e legitimidade, iniciaram aqueles, imediatamente, as
termos do n.º 4 do artigo 12.º do Regimento em vigor da AMM e da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Senhora Secretária daquela Junta de Freguesia, Ana Daniel Capucho Soeiro Jordão; - Vanda Raquel Segurado Ramalho, substituída nos termos legais e regimentais pelo Senhor José Manuel Santinha Lopes; - José Manuel Matrola Pinto, substituído nos termos legais e regimentais pelo Senhor Luís Miguel da Cruz Bação. Considerando que os mesmos foram notificados nos termos legais e regimentais, e estando presentes na sala, e ser do conhecimento pessoal dos membros da Mesa da Assembleia Municipal a sua identidade e legitimidade, iniciaram aqueles, imediatamente, as suas funções como Deputados Municipais.
termos do n.º 4 do artigo 12.º do Regimento em vigor da AMM e da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Senhora Secretária daquela Junta de Freguesia, Ana Daniel Capucho Soeiro Jordão; - Vanda Raquel Segurado Ramalho, substituída nos termos legais e regimentais pelo Senhor José Manuel Santinha Lopes; - José Manuel Matrola Pinto, substituído nos termos legais e regimentais pelo Senhor Luís Miguel da Cruz Bação. Considerando que os mesmos foram notificados nos termos legais e regimentais, e estando presentes na sala, e ser do conhecimento pessoal dos membros da Mesa da Assembleia Municipal a sua identidade e legitimidade, iniciaram aqueles, imediatamente, as suas funções como Deputados Municipais
termos do n.º 4 do artigo 12.º do Regimento em vigor da AMM e da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Senhora Secretária daquela Junta de Freguesia, Ana Daniel Capucho Soeiro Jordão; - Vanda Raquel Segurado Ramalho, substituída nos termos legais e regimentais pelo Senhor José Manuel Santinha Lopes; - José Manuel Matrola Pinto, substituído nos termos legais e regimentais pelo Senhor Luís Miguel da Cruz Bação. Considerando que os mesmos foram notificados nos termos legais e regimentais, e estando presentes na sala, e ser do conhecimento pessoal dos membros da Mesa da Assembleia Municipal a sua identidade e legitimidade, iniciaram aqueles, imediatamente, as suas funções como Deputados Municipais. Feita a chamada, verificando a existência de quórum, com a presença de todos os membros, a Senhora Presidente da Mesa declarou abertos os trabalhos.
termos do n.º 4 do artigo 12.º do Regimento em vigor da AMM e da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Senhora Secretária daquela Junta de Freguesia, Ana Daniel Capucho Soeiro Jordão;
termos do n.º 4 do artigo 12.º do Regimento em vigor da AMM e da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Senhora Secretária daquela Junta de Freguesia, Ana Daniel Capucho Soeiro Jordão; - Vanda Raquel Segurado Ramalho, substituída nos termos legais e regimentais pelo Senhor José Manuel Santinha Lopes; - José Manuel Matrola Pinto, substituído nos termos legais e regimentais pelo Senhor Luís Miguel da Cruz Bação. Considerando que os mesmos foram notificados nos termos legais e regimentais, e estando presentes na sala, e ser do conhecimento pessoal dos membros da Mesa da Assembleia Municipal a sua identidade e legitimidade, iniciaram aqueles, imediatamente, as suas funções como Deputados Municipais. Feita a chamada, verificando a existência de quórum, com a presença de todos os membros, a Senhora Presidente da Mesa declarou abertos os trabalhos.



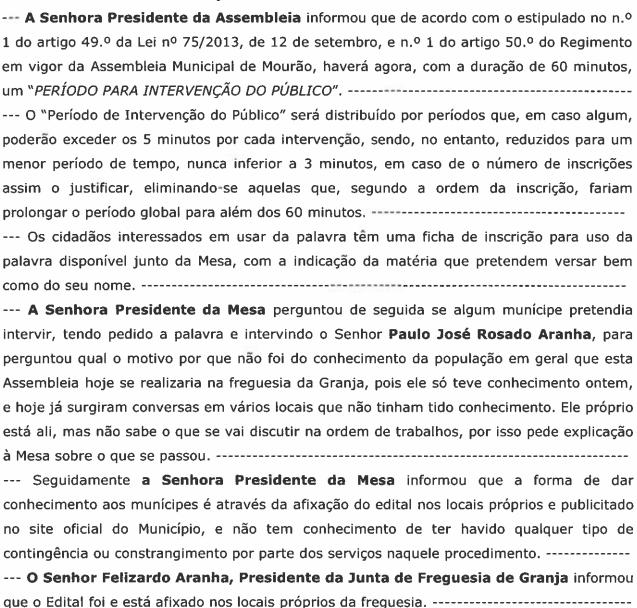
Ponto à ", ORDEM DO DIA", identificando-se o mesmo sob a alínea j) do Ponto IV da ordem de trabalhos, com o seguinte teor: "APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOURÃO". --- Sobre este assunto interveio o Senhor Deputado Municipal Arnaldo Caeiro para referir que o grupo municipal do Partido Socialista é totalmente a favor da Estratégia Local de Habitação, pois é um investimento importante e estruturante, mas por isso sentem algum desconforto pelo facto de não terem sido ouvidos previamente à sua apresentação a esta Assembleia. Compreende-se a urgência, mas é um investimento estruturante com um esforço do partido do governo, que é dar habitação condigna a todos os portugueses, que abrangerá a vigência de vários mandatos, por isso deveria ser do profundo conhecimento desta Assembleia. Antes da votação da proposta propôs que seja constituída uma comissão municipal no âmbito desta Assembleia para acompanhamento dos trabalhos, e se possível que houvesse uma sessão especifica aberta a todos os Deputados Municipais, onde os técnicos envolvidos possam explicar mais em pormenor o conteúdo daquele documento. ------- Seguidamente a Senhora Presidente da Mesa informou que regista a proposta, que considera pertinente, e deixa o seu comprometimento para a constituição da referida comissão e a realização de uma ou mais sessões para que os Senhores Deputados possam acompanhar ao pormenor a implementação de um processo de tamanha importância para o concelho. -------- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos a Senhora Presidente da Mesa colocou à votação a proposta de inclusão daquele ponto na Ordem do Dia, a qual foi aprovada, por unanimidade. ------

I – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021



--- A **Senhora Presidente da Mesa** perguntou ainda se algum Senhor Deputado Municipal pretendia apresentar declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

II - PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO



III - PERÍODO DE ANTES DA "ORDEM DO DIA".

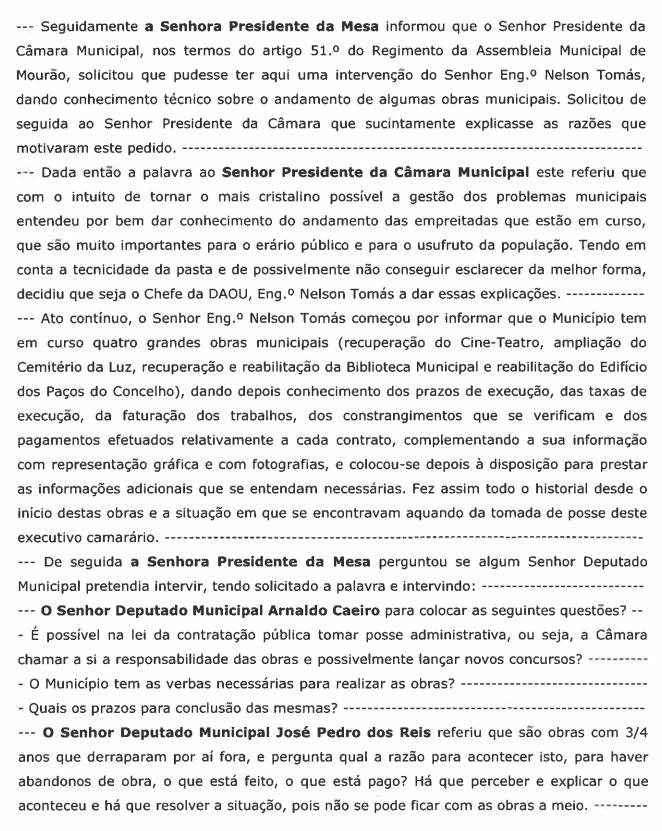
--- A **Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** relembrou o tempo de cada FORÇA POLÍTICA (minutos) com base no **n.º 2 art.º 55.º do Regimento,** assim distribuído: ------ NOVOS TEMPOS, NOVAS SOLUÇÕES 22 min (PSD/PPD – 16 min e CDS/PP – 6 min)

PS - 19 min





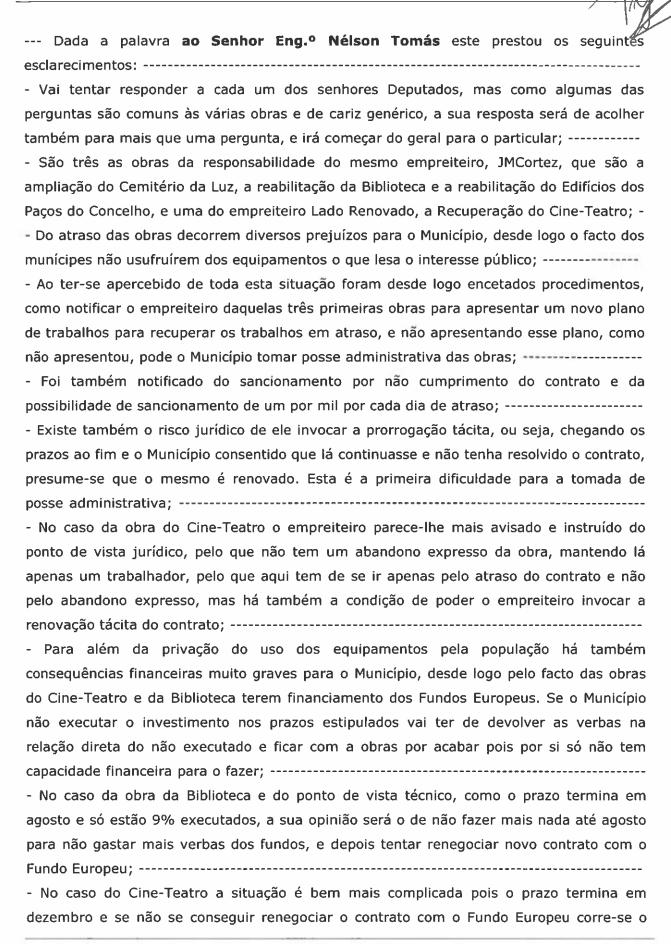
CDU (PCP/PEV) – 6 min CHEGA - 3 min CÂMARA MUNICIPAL - 10 min





--- A Senhora Deputada Municipal Sara Correia para referir que não pode deixar de notar a diferença entre a ata da assinatura do contrato e da consignação da obra do cineteatro, onde passou um ano, e na obra da biblioteca foi tudo assinado no mesmo dia, pelo que pergunta qual o motivo? Relativamente à obra do cemitério da Luz, que lhe é tão cara, qual a explicação para os defeitos apontados e qual a solução. Pediu também explicações sobre o gráfico nas linhas do que está feito e do que seria suposto estar? Nas obras do cineteatro e da biblioteca onde falta acabar 40% e 90%, respetivamente, qual a suposição sobre os prazos de conclusão das mesmas. Que consequências mais poderão vir para o Município de Mourão por estes incumprimentos, sabendo-se que pelo menos já há uma injunção? -------- O Senhor Deputado Municipal Rui Passinhas para referir que não se pronuncia sobre questões técnicas, mas nota que os contratos foram todos assinados com rapidez, mas que agora já só uma obra deveria estar a decorrer e o motivo por que não estão acabadas, não é falta de pagamentos e o tempo de gestão deste Executivo também não é muito, pelo que pergunta se no passar de pastas entre os executivos houve alguma explicação para isto? Deve haver alguma explicação para haver uma obra com 9% de execução passado tanto --- O Senhor Deputado Municipal Vítor Dias para agradecer a forma elucidativa desta apresentação, mas perfeitamente desnecessária, pois todos nós sabemos por que motivo se chegou a esta situação, e pergunta que alternativas e soluções para de uma vez por todas colocar este concelho a andar para a frente? ---------- O Senhor Deputado Municipal Rui Pereira para referir que estas obras se vêm arrastando há muito, ainda do anterior executivo, e pergunta se na obra do cemitério da Luz foi feito algum adiantamento, o que a lei permite, e verifica que a obra está quase toda paga, logo não é por falta de pagamento que não é concluída? Assim deve-se respeitar o contrato e senão tomar posse administrativa, executar as garantias bancárias e terminar a obra que tão necessária é. Relativamente á obra do cine-teatro refere que não estando parada anda a passo de caracol, pelo que se deverá fazer cumprir também os prazos. Nas obras de reabilitação da Biblioteca e dos Paços do Concelho, em que a empresa é a mesma que a do cemitério da Luz, praticamente o que fez foi as obras de demolição e pergunta se também recebeu os adiantamentos? Quanto à injunção julga que se a Câmara tem os pagamentos em dia deveria tomar posse administrativa, executar as garantias bancárias e penalizar a empresa pelo não cumprimento dos prazos de execução contratualizados. -------- A Senhora Deputada Municipal Helena Godinho para perguntar se as coisas batem certas a nível de execução e de pagamentos, se existem pagamentos de obras não executadas ou obras executadas e que não estão pagas? Relativamente à injunção gostava de saber se a percentagem paga está de acordo com o valor executado, e quais as consequências desses atrasos e se há pagamentos já feitos de obras não executadas. -----







risco de ter de devolver as verbas e ficar com a obra como está, o que ninguém deseja. Assim, notificou-se o empreiteiro para um plano de trabalhos modificado que visa colocar mais trabalhadores na obra para recuperar o atraso e concluir dentro do prazo. Veio depois o empreiteiro dizer que o atraso se deve a terem sido apresentados trabalhos complementares que esperam decisão há meses. Haveria aqui também lugar à aplicação das regras do sancionamento por não cumprimento dos prazos, mas vai certamente esbarrar na mesma situação de invocação por parte do empreiteiro da prorrogação tácita; -- Relativamente à obra do Edifícios dos Paços do Concelho, o empreiteiro JMCortez, alega uma série de trabalhos complementares que lhe foram encomendados e erros de projeto que não lhe foram pagos, e que por isso ele parou a obra. Felizmente para o Município ele foi imprudente e abandonou a obra o que dá aqui alguma margem de sancionamento por não cumprimento do contrato, mas que mesmo assim perante a injunção pode levar o Município a ter que pagar os tais trabalhos complementares sob pena de não o fazendo se entrar numa via judicial e continuar com a obra parada; ------- Quanto à obra de ampliação do Cemitério da Luz efetivamente e juridicamente não houve qualquer adiantamento, mas diria que houve um pagamento de 80 mil euros passados seis dias da obra ter começado e tecnicamente não era possível seis dias depois de começar ter uma percentagem de execução que o justificasse. Nesta obra não houve garantias bancárias e há um pagamento de 7 mil euros sem trabalhos realizados. Há 20 mil de - No que respeita às obras da Biblioteca e do Edifício dos Paços do Concelho houve efetivamente e juridicamente adiantamentos e houve prestação de caução por parte do empreiteiro o que dá alguma margem para o Município tentar recuperar os montantes em - Ainda no que concerne à obra de ampliação do Cemitério da Luz e relativamente àqueles montantes pagos vai ser o empreiteiro notificado de que ou devolvem o dinheiro, ou vêm terminar as obras ou o Município vai intentar uma execução fiscal à empresa e contratar --- Finalmente a Senhora Presidente da Mesa agradeceu os esclarecimentos prestados e deu ainda a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para, querendo, sucinta e brevemente fazer um resumo final sobre este assunto, tendo o Senhor Presidente referido que achou mesmo importante dar este manancial de informação técnica sobre um dossier muito complexo com prejuízo claro para o Município. A Divisão de Ambiente, Obras e Urbanismo é uma unidade muito complexa, com muitos subserviços e por isso necessitava de um chefe, que em conjunto com o Executivo abraçou de forma muito séria os vários dossiers. O Executivo está empenhado em resolver a situação, o desafio tem um risco muito elevado, mas poderá haver formas para dar a volta por cima da narrativa e





concretizar as obras, as quais considera importantes e que não tendo sido estre Executivo a iniciá-las sempre as apoiou por serem infraestruturantes para o concelho. Tem a perceção de que quando as coisas começaram a correr mal houve falta de decisões e que por isso se chegou a este estado de coisas, aliado também o facto de ter havido alguma falta de aconselhamento técnico. Já iniciou contactos junto da CCDRA no sentido de obter um novo financiamento para futura candidatura a outro programa caso se deixe cair a atual candidatura da obra da Biblioteca. Também encetou diligências para que o prazo de execução a obra do Cine-Teatro face à atual fraca taxa de execução possa ser prorrogado. Terminou realçando que considerou muito importante dar estes esclarecimentos e que a Mesa poderá em conjunto com o Senhor Eng.º Nelson promover o envio desta --- Seguidamente, e por terem sido entregues à mesa Recomendações emanadas do Grupo Municipal do PS, a Senhora Presidente da Mesa deu a palavra ao Senhor Deputado Municipal Arnaldo Caeiro para apresentar as recomendações que entregou à Mesa e que abaixo se transcrevem, tendo este informado que a apresentação das recomendações pelo Grupo Municipal do Partido Socialista é a forma que a Assembleia tem de trazer para cima da mesa e pressionar o Executivo para colocar na sua agenda diversos temas. A 1.ª tem a ver com alteração de um Regulamento devidamente aprovado, mas que parece desajustado da realidade pois apenas prevê a cedência de transporte às instituições, e atento o atual contexto parece ser de toda a utilidade que determinadas situações devidamente justificadas de carência económica e social deveria prever também a cedência a particulares, sem que tenha de ser pontualmente consultado o Executivo para deferir as pretensões particulares. A 2.ª recomendação visa estudar a viabilidade da freguesia de Mourão, à semelhança do que aconteceu com a da Luz, pudesse ser objeto de emparcelamento e na área onde legalmente é possível fosse implementado o sistema de regadio como melhoramento fundiário, o qual poderá inclusivamente ser objeto de financiamento pelo novo quadro comunitário que prevê rubricas para este tipo de investimentos, mesmo sabendo-se que há grandes constrangimentos legais pois parte da freguesia de Mourão e a freguesia de Granja estão abrangidas pela zona de proteção especial Rede Natura 2000. A 3.ª recomendação resulta do facto de passados que estão 20 anos sobre a inauguração na nova aldeia da Luz e ainda não está feita a atualização do cadastro dos prédios rústicos e os proprietários continuarem a pagar IMI de prédios submersos. A legislação prevê que essa atualização seja oficiosa e sem custos para os proprietários pelo que deverá o Município prestar todo o apoio jurídico para que a Associação de Beneficiários da Freguesia de Luz possa interceder junto da Direção-Geral do

"RECOMENDAÇÃO AO EXECUTIVO Nº 1/2022





Alteração ao Regulamento Municipal de cedência de viaturas

Considerando, que:

- 1. O concelho de Mourão situa-se no interior do território nacional a uma distância considerável dos centros urbanos de maior dimensão;
- 2. O concelho de Mourão, por via das suas características sócio-económicas, tem neste momento uma parte considerável da sua população em situação de carência económica e/ou de grande vulnerabilidade social;
- Que parte da população carenciada e/ou vulnerável não possui meios de transporte que lhe permitam fazer deslocações;
- Nos territórios com as características do concelho de Mourão o apoio dos municípios à suas populações é um factor de coesão social;
- 5. O Regulamento Municipal de cedência de viaturas em vigor apresenta limitações que é necessário corrigir para melhor servir os Munícipes.

6.

Face ao acima exposto, a Assembleia Municipal de Mourão, reunida em Sessão Ordinária em 25 de Fevereiro de 2022, delibera, nos termos do artigo 55.º do seu regimento, recomendar à Câmara Municipal de Mourão que:

1. Altere o Regulamento de Cedência de Viaturas de Transporte Colectivo do Município de Mourão, nomeadamente os artigos 1º e 2º, para que passem a ter a seguinte redacção:

7.

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

- 1 O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e cedência das viaturas de transporte colectivo, propriedade do Município Mourão.
- 2 As viaturas referidas no número anterior podem ser utilizadas ou cedidas, nas condições do presente Regulamento, às seguintes entidades:
- a) Instituições de ensino;
- b) Instituições de solidariedade social ou humanitárias;
- c) Associações culturais, desportivas e recreativas;
- d) Entidades colectivas sem fins lucrativos;
- e) Grupos de pessoas singulares para objectivos específicos;
- f) Pessoas singulares com carência de meios nesta área, como meio de apoio social ou assistencial.
- 3 A cedência ou utilização não pode, de modo algum, afectar o serviço municipal.

Artigo 2.º

Normas para a cedência

- 1 As viaturas só podem ser cedidas às entidades que constam no nº 2 do artigo 1º.
- 2 As viaturas só podem ser cedidas desde que a sua utilização se destine a apoiar a concretização dos fins e objectivos estatutários das instituições e no cumprimento do seu plano de actividades, ou no caso de pessoas singulares para fins devidamente justificados.
- 3 A cedência deverá ser feita de acordo com as seguintes preferências:





- a) Interesse para o Município;
- b) Entidade que, no ano em causa, tenha utilizado menos vezes as viaturas;
- c) No caso de haver pedidos simultâneos de entidades que utilizaram as viaturas o mesmo número de vezes prefere aquela que entregou o pedido em primeiro lugar.
- 4 As viaturas poderão efectuar serviços regulares ao serviço de instituições de ensino, em horários previamente estabelecidos, devidamente justificados e autorizados pela Câmara Municipal.
- 5 Outras utilizações no mesmo ano civil por associações que obedeçam aos requisitos do presente Regulamento serão objecto de autorização, caso a caso, pela Câmara Municipal.

Mourão, 25 de Fevereiro de 2022 Grupo Municipal do Partido Socialista O coordenador"

"RECOMENDAÇÃO AO EXECUTIVO N.º 2/2022

Elaboração de estudo técnico para avaliação da viabilidade da Reestruturação e do Melhoramento Fundiário da freguesia de Mourão

Considerando que:

- O concelho de Mourão perdeu uma parte muito significativa da sua superfície agrícola com a construção da barragem de Alqueva;
- 3. Nas acções compensatórias apenas a freguesia da Luz foi contemplada com um projecto de emparcelamento rural e melhoramento fundiário (instalação de regadio);
- 4. O valor da produção agrícola na freguesia da Luz cresceu bastante quando comparado com as restantes freguesias do concelho;
- 5. A estrutura das explorações agrícolas da freguesia de Mourão é composta na sua maioria explorações familiares em prédios rústicos de pequena dimensão com culturas em regime de sequeiro;
- 6. A competitividade das explorações agrícolas na freguesia de Mourão está directamente dependente da sua dimensão e da existência d melhoramentos fundiários, nomeadamente o regadio:
- 7. O perímetro de rega da freguesia da Luz confina com a freguesia de Mourão;
- 8. A extensão do perímetro de rega da Luz à freguesia de Mourão é essencial para a modernização e aumento da competitividade das explorações agrícolas;
- 9. A implementação do regadio só é viável após uma acção emparcelamento rural;
- 10. O Plano Estratégico da PAC 2021 a vigorar entre 2023-2030 prevê apoios para desenvolvimento do regadio sustentável e para as inerentes acções de emparcelamento rural.
- 11. O regadio sustentável faz parte das acções de mitigação das alterações climáticas;
- 12. A actividade agrícola competitiva em modernas explorações familiares é absolutamente fundamental para fixação de população nos territórios de baixa densidade populacional.

Face ao exposto acima, a Assembleia Municipal de Mourão, reunida em Sessão Ordinária em 25 de Fevereiro de 2022, delibera, nos termos do artigo 55.º do seu regimento, recomendar à Câmara Municipal de Mourão que:

- 1. Proceda aos contactos necessários junto do Ministério da Agricultura/DGADR com vista à elaboração de um estudo que permita avaliar a viabilidade da estruturação e melhoramento fundiário da freguesia de Mourão, nos termos do artigo 14º e 15º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto que estabelece o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária.
- 2.0 Executivo Camarário de conhecimento à Assembleia Municipal dos contactos feitos e do respectivo resultado.

Mourão, 25 de Fevereiro de 2022 Grupo Municipal do Partido Socialista O coordenador"

RECOMENDAÇÃO AO EXECUTIVO Nº 3/2022

Apoio da Câmara Municipal de Mourão à actualização do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica da freguesia da Luz

Considerando que:

- 1. A barragem de Alqueva submergiu cerca de 62% da área agrícola da freguesia da Luz;
- 2. No processo de reinstalação da aldeia da Luz foram pagas indemnizações em espécie, traduzidas na reposição, na envolvente da nova aldeia, dos terrenos submersos que faziam parte integrante das terras da aldeia da Luz;
- 3. O projecto de emparcelamento rural da freguesia da Luz foi aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 182/2003 que prevê, entre outras medidas:
 - a. Que fosse efectivado o registo dos prédios resultantes do emparcelamento;
 - b. A caducidade das inscrições matriciais dos prédios que sejam objecto do emparcelamento;
 - c. A nova situação predial seja titulada através de autos, a emitir pelo Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (actual DGADR);
- 4. Passados quase 20 anos do início do projecto de emparcelamento o Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica da freguesia da Luz ainda não está actualizado;
- 5. Os proprietários paga IMI sobre prédios inexistentes;
- 6. Esta situação provoca descontentamento dos proprietários agrícolas e falta de confiança na forma como o Estado resolve os problemas dos seus cidadãos;
- 7. Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.



Face ao exposto acima, a Assembleia Municipal de Mourão, reunida em Sessão Ordinária em 25 de Fevereiro de 2022, delibera, nos termos do artigo 55.º do seu regimento, recomendar à Câmara Municipal de Mourão que:

- 1. Diligencie no sentido de reunir com a Associação de Beneficiários da Freguesia da Luz para avaliar a situação actual do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica da freguesia da Luz;
- 2. Avalie com o jurista da Câmara Municipal de Mourão a exequibilidade de um Processo de Reclamação Administrativa, nos termos dos artigos 6º e 7º do DL nº 172/95, de 18 de julho, em conjugação com os artigos 130º a 133º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, para actualização do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica da freguesia da Luz;
- 3. O Executivo Camarário dê conhecimento à Assembleia Municipal dos contactos feitos e do respectivo resultado.

Mourão, 25 de Fevereiro de 2022 Grupo Municipal do Partido Socialista O coordenador"

--- Seguidamente **a Senhora Presidente da Mesa** colocou à discussão as recomendações acabadas de transcrever, tendo pedido a palavra e intervindo: ------

--- A Senhora Deputada Municipal Sara Correia para referir que a atualização do cadastro é um dos dossiers entre outros que não está concluído dentro de todo o processo do emparcelamento, pelo que sugere que se inclua nesta recomendação a ajuda à resolução de todo o processo. Realçou que se todos os proprietários resolvessem pagar o processo era concluído, mas isso era extremamente injusto porquanto as pessoas anteriormente tinham tudo em seu nome e os bens foram-lhe retirados à força logo também terão de ser legalizados oficiosamente como diz a lei. Relativamente ao regadio está plenamente de acordo pois até é uma bandeira do PSD e extremamente injusto para o concelho de Mourão, em comparação com o que acontece noutros concelhos do regolfo do Alqueva. Deixa para o fim a 1.ª recomendação que lhe merece fundadas criticas desde logo porque o Regulamento tem 11 anos de vigência e nunca foi alvo de nota para alteração porque sempre houve facilitismo da Câmara na cedência de transporte para quem precisava, para quem não precisava, para assuntos necessários e não necessários. Como isso acabou veem agora essa necessidade, mas o assunto não se pode tratar assim com esta leviandade, alterando uma alínea de um Regulamento de Transportes Coletivos e permitir que se possa transportar particulares seja que por motivo for. A carência de meios ou apoio social têm de ser bem definidos, estudados e regulamentados para que não haja injustiças. Por isso é contra esta manobra de alteração do Regulamento. ------

--- O Senhor Deputado Municipal Flávio Oliveira para se referir a questões de segurança pública, pois a biblioteca foi recentemente incendiada e verificaram-se vários furtos nas piscinas e pergunta se já se apurou quem são os responsáveis e se os mesmos



foram comunicados às autoridades? Já vem de há muito tempo a ser negociado com ó Ministério da Administração Interna a celebração de um contrato no sentido de delinear uma estratégia de segurança de que dê algum conforto. Já foi também abordado o recurso a sistema de videovigilância que permita maior segurança e visibilidade, pois o concelho está muito virado para o turismo cujo tema é sensível ao Senhor Presidente e há que acautelar esta situação. Gostaria assim de saber qual o ponto de situação relativamente a estes temas. Sugeriu e disponibilizou-se para a realização de uma ação de sensibilização para desmistificar um constrangimento que há na população que é a de que a apresentação de queixas nas autoridades tem custos e que não leva a nada. É preciso sensibilizar para a apresentação de queixas e quer isso não tem custos, pois a nível dos comandos se não houver participações refugiam-se nessa posição para não reforçar o contingente dos militares. Também o Município deve dar o exemplo e apresentar queixas formalmente.

--- O Senhor Deputado Municipal Rui Passinhas referiu que o Regulamento é muito importante e deve ser específico e não abrangente, definir bem quem pode usufruir, e não depender da vontade cada um. Exemplificou dizendo que qualquer grupo de caça ou de tauromaquia pretende ir almoçar, pede o transporte e depois voltam todos a dormir no autocarro. Isto é ridículo e não pode acontecer. Concorda plenamente com a recomendação sobre o regadio, mas lembra que há muito que tem havido diligências sobre o assunto, e que ele próprio em representação da ADIGRANJA esteve em reuniões com o anterior Executivo e em especial numa com responsáveis da EDIA que no final se limitaram a dizer que na freguesia de Granja não era possível fazer nada por causa da zona de proteção especial. Finalmente referiu que nunca teve notou ter havido uma pressão efetiva sobre quem podia decidir. A atualização do cadastro é outro assunto com tempo suficiente para estar resolvido, que sempre apoiaram, apoio esse que poderá agora ser novamente reforçado por todos, realçando que deve o Município ser mais persistente do que tem sido até aqui.

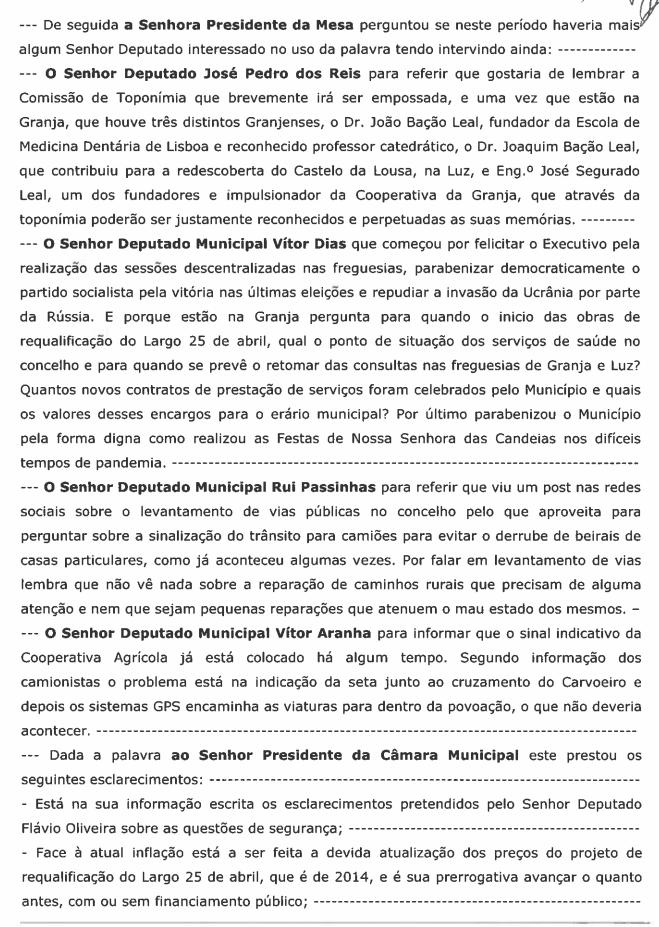
--- Relativamente a este assunto **o Senhor Presidente da Câmara** usou a palavra para referir que compreende e concorda perfeitamente a posição do Senhor Deputado no sentido de tentar evitar situações de arbitrariedade, e por isso tem tentado levar todos os

pedidos de transporte a reunião do Executivo seja para aprovação ou ratificação. Mais



realçou que sendo a grande maioria da cedência do transporte no âmbito da saúde, a pessoas com carências económicas, e não estando o Município, as viaturas e os próprios condutores capacitados e habilitados ao transporte de doentes, seria preferível auscultar primeiramente a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão relativamente à elaboração de um protocolo para a realização daqueles transportes, e apresentar depois uma proposta de Regulamento que contemplasse as restantes cedências de viaturas municipais para outros fins. Mais explicou o Senhor Presidente todas as diligências que o Município tem feito junto dos serviços de saúde, que como se sabe não respondem minimamente às necessidades da população, no sentido de articular a melhor forma para em conjunto com os Bombeiros debelar o problema dos transportes de doentes --- O Senhor Deputado Municipal Arnaldo Caeiro referiu que regista com muito agrado a forma sensata como o Senhor Presidente abordou este tema, porque vê que houve por parte da bancada do PSD alguma precipitação e de uma análise ligeira da situação, pois havia nos considerandos da proposta a sua fundamentação. Assim, disse retirar a proposta, mas realça que a mesma teve o dom de por a Assembleia a pensar sobre um tema pertinente e propõe que se crie uma comissão para trabalhar no mesmo. O objetivo não é propor por propor, fazer politica pura, ou seja, uns rejeitarem tudo o que os outros propõem, mas sim de trabalhar em conjunto no sentido de melhorar o Regulamento atendendo à situação socioeconómica do concelho. -------- A Senhora Deputada Municipal Sara Correia referiu que a bancada do PSD se limitou a apreciar e analisar o que lhe foi apresentado e o que lhe foi apresentado mereceu, salvo melhor opinião, estas criticas. Aquilo que a Câmara Municipal tem previsto não era conhecido de todos, por isso limitaram-se a avaliar aquilo que lhe chegou e tecer os comentários sobre isso. --------- Finalmente, não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento a Senhora Presidente da Mesa colocou à votação referidas recomendações, as quais - Recomendação "Elaboração de estudo técnico para avaliação da viabilidade da Reestruturação e do Melhoramento Fundiário da freguesia de Mourão", aprovada, por maioria, com dezasseis votos a favor e duas abstenções dos Senhores Deputados Municipais Luís Bação e Felizardo Aranha; ------ Recomendação "Apoio da Câmara Municipal de Mourão à actualização do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica da freguesia da Luz", aprovada, por maioria, com dezasseis votos a favor e duas abstenções dos Senhores Deputados Municipais Luís Bação e Felizardo Aranha, ------



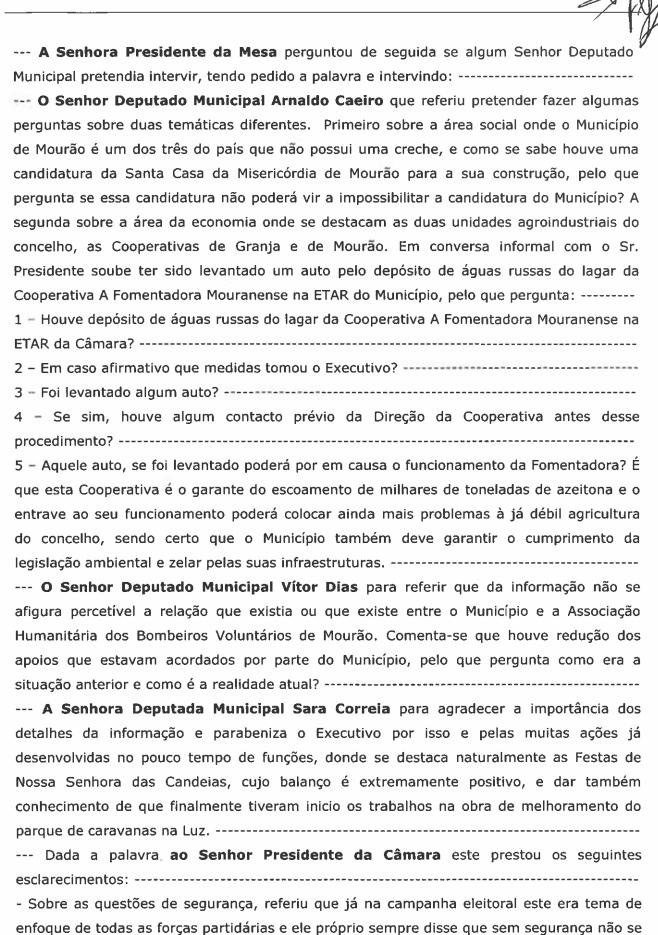




IV - PERÍODO DA "ORDEM DO DIA"

- a) APRECIAÇÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ACERCA DA ACTIVIDADE DA CÂMARA E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO (ALÍNEA c) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DA LEI N.º 75/2013)
- --- Recordou **a Senhora Presidente da Mesa** que o Sr. Presidente tem 10 minutos para apresentar cada ponto e que cada deputado municipal tem 3 minutos para fazer perguntas. No final o Sr. Presidente terá 10 minutos para responder. Agradeceu a colaboração de todos no sentido de serem rigorosos no cumprimento dos tempos.











- Foi com muita felicidade que se tomou conhecimento da linha de financiamento que permite as autarquias locais poderem candidatar-se à construção de creches. O projeto de arquitetura está aprovado, está a ser alterado e melhorado para ser submetido à aprovação da segurança social, da ARS e dos serviços de Proteção Civil. Na realidade a Santa Casa da Misericórdia de Mourão apresentou uma candidatura ao PARES 2, que tinha um financiamento de 70% e que agora é de 100%, relativamente aos lugares a criar, por isso se aumentou o número previsto de crianças, logo haveria uma parte de comparticipação nacional que dadas as dificuldades financeiras do promotor seria difícil colmatar. Em conversações com a segurança social e a Santa Casa parece haver viabilidade da desistência daquela candidatura, não inviabilizando assim a candidatura do Município. Mais informou que na reunião do CLAS frisou que o Município não está vocacionado para a gestão daquela valência social pelo que a mesma deverá no futuro ser atribuída a uma IPSS. Finalmente frisou que a creche é um equipamento fundamental pois Mourão é o único concelho do distrito de Évora que não possui uma creche, e se pretendemos atrair pessoas e famílias para o concelho temos de ter condições para as crianças. A candidatura está apresentada pelo que se espera a sua aprovação; ------



- Relativamente à questão do lagar informa que como decorre uma investigação de ministério público não pode dar algumas das informações solicitadas. Decorrente de trabalhos de limpeza da ETAR foi quando efetivamente se percebeu que haveria ali áquas que não se coadunavam com as outras industrias envolventes, pelo que o Município em conformidade com as informações internas dos serviços participou o caso ao ministério público para averiguação. A seu tempo será dada informação sobre o processo; ------- Sobre a relação do Município com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão, o que aconteceu foi que este Executivo encontrou irregularidades nos pagamentos, nomeadamente nestes dois últimos anos. O apoio era destinado a uma equipa de intervenção permanente, de cerca de 34 mil euros, paga a 50% pelo Município e 50% pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, mas o certo é que nos dois últimos foi pago precisamente o dobro, não tendo havido os mecanismos de controlo interno que se justificavam. Enquanto gestor do Município o que fez foi notificar a Associação que é devedora ao Município de cerca de 70.000 euros referente a valores recebidos indevidamente, e, porque a lei o permite, sugerir a celebração de um protocolo para regularizar a divida, com uma amortização suave e prolongada no tempo. -----------

	Tomado conhecimento.	
--	----------------------	--

b) - RELATÓRIO SEMESTRAL DE AUDITORIA - 1.º SEMESTRE DE 2021

	Tomado conhecimento.	
--	----------------------	--

- c) DECLARAÇÕES DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS E PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EM ATRASO, EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021





Seguidamente a Senhora Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputad	О
Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção	
Tomado conhecimento	-

d) - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROVEDOR DO MUNICIPE

"Em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "Aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do município".

Tendo em vista o cumprimento do preceito legal acima citado, conjugado com as deliberações tomadas por este Executivo, nas suas reuniões ordinárias de 15 de novembro de 2021 e de 24 de janeiro de 2022, cujos teores seguidamente se transcrevem, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da referida Lei n.º 75/2013, a proposta de Projeto de Regulamento do Provedor do Munícipe:

"DELIBERAÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2021

7. PROJETO DE REGULAMENTO DO PROVEDOR DO MUNICIPE

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise do projeto de regulamento em epígrafe, do seguinte teor:

"Nota Justificativa

A constituição da figura do Provedor do Munícipe inscreve-se numa estratégia autárquica de modernização administrativa, baseada na prestação de serviços de qualidade, e de modo a agilizar a interatividade entre os serviços da autarquia e os munícipes.

A institucionalização desta figura constitui um passo significativo na aproximação e no incentivo à participação ativa dos cidadãos na vida pública, onde se inclui o direito à reclamação por um serviço de qualidade, sendo para tal imprescindível a existência de um mecanismo que garanta uma apreciação imparcial dessas reclamações, tendo em vista a resolução dos problemas que as originam e a apresentação de propostas de melhoria junto dos órgãos competentes e que evitem a recorrência de reclamações futuras.

Assim, os munícipes poderão apresentar junto do Provedor do Munícipe, queixas ou reclamações relativas a ações ou omissões dos órgãos e serviços municipais.

O Provedor do Munícipe apreciará com isenção e independência as reclamações, e embora sem poder decisório, poderá dirigir posteriormente junto dos órgãos e serviços municipais competentes as



recomendações necessárias, com o objetivo de facilitar, resolver ou eliminar as situações objetos de queixa, solucionar diferendos ou corrigir as situações lesivas dos interesses dos cidadãos.

O Provedor do Munícipe assumirá, portanto, uma missão de mediador entre o munícipe e os diferentes órgãos e serviços municipais. Tem assim por função garantir a defesa e a prossecução dos direitos e interesses legítimos dos munícipes perante os órgãos e serviços municipais e as empresas municipais, com vista ao pleno exercício da sua cidadania.

Artigo 1.º
aprovado a//
Municipal em reunião realizada a/, submetido à Assembleia Municipal, tendo sido
Findo o período de Consulta Pública, o presente Projeto de Regulamento foi, por proposta da Câmara
www.cm-mourao.pt
e afixado, na mesma data, nos locais de estilo e no sítio da Internet do Município em
República n.º, 2.ª série, de, por Edital com o n.º, datado de
qual foi disponibilizado e publicitado através do Aviso n.º, publicado no Diário da
estabelece a constituição da figura do/a Provedor/a do Munícipe de Mourão e respetivo Estatuto", o
pública, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do C.P.A., o "Projeto de Regulamento que
reunião de câmara realizada no dia, deliberou,, submeter a consulta
75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal após ter aprovado a proposta de regulamento na
alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º
artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da
O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo

Objeto

O presente Regulamento estabelece a constituição da figura do/a Provedor/a do/a Munícipe de Mourão e respetivo Estatuto.

Artigo 2.º

Funções

- 1. O/a Provedor/a do/a Munícipe tem por função a defesa e promoção dos direitos, garantias e interesses legítimos dos/as munícipes, perante os órgãos e serviços municipais.
- 2. O/a Provedor/a do Munícipe exerce a sua atividade com independência e autonomia, devendo apenas obediência à lei, com a legitimidade que lhe é conferida pelo presente Regulamento.

Artigo 3.º

Iniciativa

O/a Provedor/a do/a Munícipe exerce as suas funções com base em queixas apresentadas pelos/as munícipes, ou por iniciativa própria relativamente a factos que por qualquer outro modo cheguem ao seu conhecimento, que as apreciará sem poder decisório, dirigindo ao Presidente da Câmara Municipal de Mourão as propostas necessárias à correção de atos ilegais ou injustos e à melhoria dos serviços.

Artigo 4.º

Dever de Sigilo

O/a Provedor/a do/a Munícipe é obrigado a guardar sigilo relativamente aos factos de que tome conhecimento no exercício das suas funções.



Artigo 5.º

Competências

Ao/À Provedor/a do/a Municipe compete:

- a) Receber exposições, reclamações e queixas relativas aos órgãos e serviços referidos no n.º 1 do art.º 2.º;
- b) Solicitar informações, elementos e esclarecimentos ao Presidente da Câmara Municipal necessários ao exercício das suas funções;
- c) Emitir pareceres, recomendações e sugestões no âmbito das suas competências, enviando-os ao Presidente da Câmara;
- d) Elaborar semestralmente um relatório da sua atividade, remetendo-o ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Dever de Colaboração

- 1. Os órgãos e serviços a que se refere o artigo 2.º devem prestar ao/à Provedor/a do/a Munícipe, toda a colaboração que lhe for solicitada no desempenho das suas funções, e dentro dos limites da lei.
- 2. Os pedidos de informação do/a Provedor/a do Municipe são dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, que os reencaminha para os serviços que entenda serem os adequados a prestar os esclarecimentos solicitados.
- 3. O/a Provedor/a do/a Munícipe tem acesso às informações e documentos, dentro dos limites da lei, podendo deslocar -se aos locais de funcionamento dos serviços, sempre que se mostre conveniente e necessário, salvaguardando o normal funcionamento dos serviços municipais, sempre com prévia autorização do/a Presidente da Câmara ou Vereadoras.
- 4. Os/as autarcas, os titulares de cargos de chefia, e demais colaboradores/ as do município têm o dever de prestar ao/à Provedor/a do/a Munícipe, os esclarecimentos e informações solicitadas em prazo razoável, que não deverá exceder 30 dias.

Artigo 7.º

Limites de intervenção

O/a Provedor/a do/a Munícipe não tem competência para anular, revogar ou modificar quaisquer decisões ou atos dos órgãos e serviços referidos no artigo 2.º, nem a sua intervenção suspende quaisquer prazos legais, regulamentares ou de qualquer outra natureza interna ou externa ao município.

Artigo 8.º

Arquivamento

As reclamações serão arquivadas:

- a) Quando não forem da competência do/a Provedor/a
- b) Quando o/a Provedor/a do/a Munícipe conclua que as reclamações não têm fundamento razoável ou quando não existam elementos bastantes para ser adotado qualquer procedimento;
- c) No caso previsto na alínea a) do número anterior, o/a Provedor/a do/a Munícipe pode propor o encaminhamento da reclamação para a entidade competente.

Artigo 9.º

Apresentação de queixas



- Poderão apresentar queixas ao/à Provedor/a do/a Munícipe, todos os/as cidadãos/ãs, individual ou coletivamente.
- 2. As exposições, reclamações ou queixas são objeto de uma apreciação preliminar, sendo liminarmente indeferidas as queixas anónimas, bem como as manifestamente destituídas de fundamento ou reveladoras de má-fé.
- 3. O/a Provedor/a pode, sempre que entender, convidar os exponentes ou queixosos a fornecer esclarecimentos sobre os factos relatados ou as razões invocadas.

Artigo 10.º

Princípio da celeridade

Na apreciação das queixas admitidas serão dispensadas todas as formalidades não reputadas essenciais para salvaguarda dos direitos e interesses legalmente protegidos.

Artigo 11.º

Elegibilidade

- 1. O/a Provedor/a do Municipe é designado/a pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, sendo a deliberação submetida posteriormente à Assembleia Municipal para conhecimento.
- 2. O/a Provedor/a do/a Munícipe deverá reunir as condições de elegibilidade previstas na lei para os membros dos órgãos municipais.
- 3. O/a Provedor/a do/a Munícipe deve gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica, bem como de reconhecido mérito.
- 4. O/a Provedor/a do/a Munícipe não deve ter ligações profissionais ou económicas relevantes aos serviços municipais, nem deve exercer cargo autárquico.

Artigo 12.º

Posse

O/a Provedor/a do/a Munícipe toma posse perante a Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Duração do mandato

O termo do mandato do/a Provedor/a do/a Munícipe deverá coincidir com o mandato dos órgãos autárquicos municipais.

Artigo 14.º

Cessação do mandato

As funções do/a Provedor/a do/a Munícipe podem cessar nos seguintes casos:

- a) Morte ou impossibilidade física permanente;
- b) Destituição fundamentada, aprovada pela Câmara Municipal, por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções, sob proposta do Presidente;
- c) Renúncia, através de carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Princípio da gratuitidade

- 1. O Provedor do Munícipe exerce o seu mandato a título gratuito, ficando eventuais despesas inerentes ao exercício das suas funções, como deslocações ou outras, a cargo do Município de Mourão, devendo prever-se uma verba no Orçamento Municipal.
- 2. A atividade do/a Provedor/a do/a Munícipe é gratuita para os/as cidadãos/ãs queixosos/as.





Artigo 16.º

Gabinete do/a Provedor/a do Munícipe

O/a Provedor/a do/a Municipe poderá dispor de serviço de apoio técnico e administrativo próprio, sempre que se mostrar necessário, para o desenvolvimento das suas competências, que deverá ser disponibilizado pela Câmara Municipal, com os meios logísticos necessários.

Artigo 17.º

Atendimento

O/a Provedor/a do Munícipe poderá atender presencialmente os cidadãos sempre que tal se justifique.

Artigo 18.º

Interpretação do regulamento

A interpretação do presente regulamento, bem como a integração de lacunas e casos omissos, cabe à Câmara Municipal, ou quem esta delegar, aplicando-se subsidiariamente o Código Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O Presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República."

Após demorada discussão e análise do projeto de alteração do regulamento acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:

- a) Aprovar o referido projeto de Regulamento;
- b) Submeter o projeto de alteração agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Deliberação tomada **por unanimidade**, tendo os Srs. Vereadores Manuel Carrilho e Guilhermina Canete declarado que não consideram este regulamento fundamental para o Município, mas pelo facto de não trazer encargos adicionais nada têm a opor à sua aprovação.

DELIBERAÇÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2022

8. PROJETO DE REGULAMENTO DO PROVEDOR DO MUNICIPE

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 15 de novembro de 2021, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão, deste Município, n.º INT_MOURAO/2022/166, de 24-01-2022, que a seguir se transcreve:

"A Câmara Municipal na sua reunião de 15 de novembro de 2021, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento do Provedor do Munícipe e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e

para os efeitos estabelecidos no artigo $101.^\circ$ do Código do Procedimento Administrativo, aprovad $^\circ$ pelo Decreto-Lei n. $^\circ$ 4/2015, de 07 de janeiro.

Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 25 de novembro de 2021, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município e no sítio da Internet, e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 237, de 9 de dezembro de 2021, convidando todos os interessados a consultar o projeto de regulamento acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias contados da data da sua publicação no Diário da República.

Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.

À consideração superior.

O Assistente Técnico, Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"

Após análise do processo, o Executivo deliberou, por unanimidade:

 Aprovar o Regulamento do Provedor do Munícipe, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprove.
 Deliberação tomada por unanimidade."

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 21 de fevereiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES*





--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

- e) APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO E PROVIMENTO PARA O CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE, OBRAS E URBANISMO APROVAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO E DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO

"Em conformidade com o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e tendo em vista a deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária de 7 de fevereiro de 2022, que a seguir se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal a proposta mencionada em epígrafe:

"4. PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTRAMENTO E PROVIMENTO PARA CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU - CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE, OBRAS E URBANISMO - APROVAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO E DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta do sequinte teor:

"Considerando que:

- 1. A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, também na sua redação atual, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.
- 2. O recrutamento para os cargos de direção intermédia de 2.ª grau do Município, (chefe de divisão municipal está previsto no artigo 12.º da referida lei, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e faz-se, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.
- Por forma a garantir a adequada gestão, coordenação e controlo da Divisão de Ambiente, Obras e Urbanismo, torna-se indispensável o provimento do respetivo cargo de dirigente, em comissão de serviço.
- 4. Por meu Despacho datado 1 de fevereiro de 2022, foi determinado que sejam adotados todos os procedimentos internos para dar inicio ao procedimento concursal;
- 5. O júri de recrutamento é designado, nos termos do n.º 1, do art.º 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal;
- 6. O júri de recrutamento é composto por um presidente e dois vogais, em que o Presidente é designado de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e





integridade pessoal e os vogais são designados de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica, conforme dispõem os n.ºs 2 e 3, do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

7. Só após a aprovação da designação do júri de recrutamento pela Assembleia Municipal, se poderá proceder à abertura do procedimento concursal em questão.

Face do exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mourão delibere:

 a) Em cumprimento do disposto do n. º1 do artigo 13.º Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal, a seguinte proposta de constituição do júri do referido concurso:

Presidente: Eng.ª Maria José Delmas Santana, Diretora de Serviços de Ambiente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA);

Vogal: Eng. Joaquim Luís Pereira Dias da Costa, Diretor do Departamento de Serviços Operacionais do Município de Évora, que substitui a presidente;

Vogal: Dr.ª Vera Cristina Marques Bailote, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Mourão;

Suplentes: Eng. Jorge Manuel Vazquez Gonzalez, Diretor de Engenharia, Ambiente e Planeamento da Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, SA (EDIA); Eng. Acácio José de Jesus Peres, Chefe da Divisão de Apoio Operacional, Obras, Águas e Saneamento do Município de Montemor-o-Novo;

Dr. Augusto Cândido dos Santos Pereira, Chefe da Divisão de Fiscalização do Município de Évora.

b) Nos termos do n.º 2 do artigo 24º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que o titular do cargo a ocupar aufira mensalmente o montante relativo a despesas de representação, no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, sendo-lhe igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.

Paços do Município de Mourão,

01 de fevereiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade."



Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 21 de fevereiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

f) – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA APROVAÇÃO DE DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO: CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU – CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE, OBRAS E URBANISMO, NOMEADO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO

"Em conformidade com o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e tendo em vista a deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária de 7 de fevereiro de 2022, que a seguir se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal a proposta mencionada em epígrafe:

"5. APROVAÇÃO DE DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO: CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU - CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE, OBRAS E URBANISMO, NOMEADO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta que seguidamente se transcreve:

"Considerando que:

1. A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, também na sua redação atual, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.





- Por forma a garantir a adequada gestão, coordenação e controlo da Divisão de Ambiente, Obras e Urbanismo, torna-se indispensável o provimento do respetivo cargo de dirigente, em comissão de serviço.
- 3. O cargo de dirigente da Divisão de Ambiente, Obras e Urbanismo, está a ser exercido em regime de substituição, nomeação por conveniência do serviço, com efeitos a 01 de janeiro de 2022;
- 4. O n.º 1 do artigo 24.º da supracitada lei determina que aos titulares de direção intermédia de 2.ºgrau podem ser abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto.
- 5. Atento o disposto no n.º 2 do mesmo normativo legal a atribuição de despesas de representação é da competência da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Face do exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mourão delibere:

a) Em cumprimento do disposto do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal, as despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, sendo-lhe igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais, ao dirigente da Divisão de Ambiente, Obras e Urbanismo, Eng.º Nelson Ricardo Rodrigues Delgado Tomás, nomeado por meu Despacho em regime de substituição, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Paços do Município de Mourão,

01 de fevereiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Maria Safara e Manuel Carrilho."

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 21 de fevereiro de 2022.





O Presidente da Câmara Municipal, Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

--- Dada a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal este esclareceu que se trata de uma transição literal das disposições legais porque na altura da troika deixou de ser um reflexo direto nos cargos de chefia de direção intermédia e passou a ser por aprovação na Assembleia por proposta da Câmara. Deu ainda nota que esta aprovação poderia ser dispensada se não tivesse sido feita nominalmente na Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, daí que tenha de ser aprovada também para o Chefe da Divisão de Ambiente, Obras e Urbanismo, em regime de substituição. --------- Seguidamente a Senhora Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. --------- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia colocou a referida proposta à votação, a qual foi aprovada, por maioria, com oito a favor, três votos contra dos Senhores Deputados Municipais Luís Bação, Felizardo Aranha e Vítor Dias, e sete abstenções dos Senhores Deputados Municipais Arnaldo Caeiro, Dimas Ferro, Rui Pereira, Vítor Aranha, Ana Jordão, Flávio Oliveira e José Lopes, e em minuta. --------- Finalmente a Senhora Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

g) – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA NORMA DE CONTROLO INTERNO - ALTERAÇÃO

h) – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA LEI-QUADRO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – AÇÃO SOCIAL





"A fim de dar cumprimento ao disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º (competências materiais) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, com a nova redação do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, e tendo em vista a deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária, de 21 de fevereiro de 2022, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, a proposta da Lei-Quadro mencionada em epígrafe, para apreciação e deliberação:

"3. LEI-QUADRO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS - AÇÃO SOCIAL

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta que seguidamente se transcreve:

"Considerando que:

- 1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dispõe no seu artigo 4.º que a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, contemplando ainda a opção pelo exercício gradual das competências transferidas nos anos de 2019 e 2020;
- 2. No domínio da Ação Social amente à Ação Social e ao ano de 2021, nos termos do nº 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, os municípios e entidades intermunicipais que não pretendam assumir as competências previstas no presente decreto-lei poderiam fazê-lo mediante comunicação desse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a publicação, no Diário da República, do despacho previsto no n.º 3 do artigo 16.º e das portarias referidas nos artigos 10.º e 11.º, o que foi efetuado pelo Município de Mourão;
- 3. A Transferência desta competência inclui dotações financeiras com vista à assunção das novas competências, no que ao Município de Mourão diz respeito;
- 4. Nesta altura, ainda persistem dúvidas quanto aos recursos humanos e financeiros a afetar a cada uma das competências, nomeadamente na área da Ação Social;
- 5. A competência no âmbito da ação Social ainda carece de alguma regulamentação e de procedimentos com vista à sua concretização;
- 6. No dia 14 de fevereiro de 2022 foi publicado o Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro que procedeu à alteração do anterior artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto que passou a ter a seguinte redação (na parte aqui em apreço):





- 4 Sem prejuízo do disposto no número seguinte todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram -se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.
- 5 O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado até 1 de janeiro de 2023, pelos municípios que entendam não reunir as condições necessárias para o exercício das competências previstas no presente decreto-lei no prazo previsto no número anterior, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos e mediante comunicação à DGAL da intenção de prorrogar tal prazo.
- 6 A comunicação a que se refere o número anterior é efetuada até 14 de março de 2022, devendo a DGAL informar o Instituto da Segurança Social, I. P, no prazo de 5 dias após a sua receção."
 - 7. Foi assim dada a possibilidade aos Municípios de não aceitar a presente transferência durante o ano de 2022.
 - Considera-se que, encontrando-se por definir diversos aspetos da transferência das competências no âmbito da Ação Social, o Município de Mourão não está, ainda, em condições de as assumir;
 - Por todo o exposto, o Município de Mourão não deve assumir a transferência no âmbito da Acão Social durante o ano de 2022, devendo a Assembleia Municipal pronunciar-se sobre esta matéria por ser da sua competência.

Em face do exposto tenho a honra de propor, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º (competências materiais) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 2 do artigo 4.º da Lei 50/2018 de 16 de agosto de 2018 e do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto submeter, que a Câmara Municipal delibere aprovar o seguinte:

- a) N\u00e3o aceitar a transfer\u00e9ncia das compet\u00e9ncias previstas no Decreto-Lei n.º 55/2020 de 2020-08-12 - Concretiza a transfer\u00e9ncia de compet\u00e9ncias para os \u00f3rg\u00e3os municipais e para as entidades intermunicipais no dom\u00ednio da a\u00e7\u00e3o social, durante o ano de 2022;
- Submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal de Mourão a não-aceitação da transferência da competência previstas no Decretos-Lei referido na alínea anterior durante o ano de 2022;
- c) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- d) A Deliberação da Assembleia Municipal seja comunicada à tutela DGAL até ao dia 14 de março de 2022.

Paços do Município de Mourão, 15 de fevereiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

A Sr.ª Vereadora Maria Safara referiu que irão votar favoravelmente a proposta porque sempre defenderam o adiamento da assunção das competências até ao limite dos prazos legais e por considerarem ser necessário verificar e exigir que o pacote financeiro que acompanha aquela transferência seja revisto e atualizado de acordo com as exigências atualmente aplicáveis.





Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade."

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 22 de fevereiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

--- Dada a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal este começou por referir que este tema não é novidade para muitos dos Senhores Deputados Municipais, pois esta Assembleia tem vindo no anterior mandato a aprovar a prorrogação do prazo para a aceitação da transferência de competências, e bem, nesta e noutras áreas. Embora compreenda que a administração central queira transferir competências e poderes de decisão para o poder local, a forma calamitosa como o faz deixa-nos muitas vezes de mãos atadas. Faltam reuniões de preparação e o pacote financeiro é bastante diminuto, pois nem vai suprir a obrigatoriedade de contratar um técnico superior da área social, pelo que achou por bem, à semelhança de outros municípios, e face à pressão que a própria Associação de Municípios fez junto do governo, de se conseguir prorrogar o prazo de aceitação das competências. Confessa que às vezes quem faz estas leis não consegue perceber as dinâmicas locais destes concelhos, dizendo a administração central que serve para aumentar a confiança e a proximidade entre as pessoas e a autarquia, mas não havendo capacidade financeira fica-se com o ónus de não se conseguir resolver os problemas e a administração central furta-se a responder a estas inquietações. A nível da educação embora a tarefa do Município esteja mais facilitada, pois tem desde 2009 assinado um contrato de execução, muito desejaria que o prazo fosse prorrogado até ao final do próximo ano letivo. No que respeita à área da saúde a situação é muito mais preocupante pois ainda não houve sequer uma primeira reunião com a ARS para abordar o assunto. Finalmente confessou-se seriamente preocupado que concelhos com fraca capacidade de gerar receitas próprias e sem um pacote financeiro sério e justo, consigam exercer as competências que venham a ser transferidas, da forma que as suas populações legitimamente anseiam e

--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. ------





	Não havendo	objeções	ou	pedidos	de esclared	im	ento, a S e	ent	nora F	Presi	idente da	Mesa
da	Assembleia	colocou	а	referida	proposta	à	votação,	а	qual	foi	aprovada	, por
unanimidade, e em minuta												
	The effect of the con-	O	_ =								the board of the second	4

--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

i) - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA LEI-QUADRO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS - COMPETÊNCIAS DOS ORGÃOS MUNICIPAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMINIO DA EDUCAÇÃO

"A fim de dar cumprimento ao disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º (competências materiais) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e tendo em vista a deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária, de 21 de fevereiro de 2022, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, a proposta da Lei-Quadro mencionada em epígrafe, para apreciação e deliberação:

"4. LEI-QUADRO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS - COMPETÊNCIAS DOS ORGÃOS MUNICIPAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO

Relativamente a este assunto Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta que seguidamente se transcreve:

"Considerando que:

- 1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto LEI-QUADRO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS -estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, estabelecendo igualmente os princípios gerais da transferência de competências para os Municípios, Freguesias e Entidades Intermunicipais;
- As novas competências, concretizadas através de diplomas de âmbito setorial, pretendem reforçar e aprofundar a autonomia local, respeitando os princípios da subsidiariedade e da descentralização administrativa como base da reforma do Estado;
- 3. Um dos diplomas de âmbito setorial publicados foi o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO;
- 4. Este diploma pretende que, tal como se refere no seu preâmbulo, "A este respeito, destaca-se a manutenção da carta educativa municipal e do plano de transporte escolar como instrumentos de planeamento e a consagração da participação das entidades



intermunicipais no planeamento plurianual da rede de oferta de educação e formação. "(negrito nosso)

- Caberão, assim, às Comunidades Intermunicipais, as competências no domínio do planeamento intermunicipal da rede de transporte escolar e da oferta educativa de nível supramunicipal;
- A assunção das competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro, por parte das Comunidades Intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integram (artigo 75.º daquele diploma);
- 7. "O acordo referido no número anterior é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal." (n.º 2 do artigo 75.º);
- 8. O Município de Mourão integra a CIMAC Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, a qual é uma pessoa coletiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial que visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram, regendo-se pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- As competências previstas no diploma setorial em análise apenas podem ser assumidas pelas CIMs;
- 10. Entende-se que, o Município de Mourão deve estar de acordo que a entidade Intermunicipal (CIMAC) exerça as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro, ao abrigo dos artigos 30.º e 31.º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e para efeitos do disposto no artigo 75.º do primeiro citado decreto-lei deve ser submetida tal aceitação à Assembleia Municipal de Mourão, em virtude deste ser o Órgão competente para deliberar sobre esta matéria.
- 11. Caso a Assembleia Municipal venha a aprovar e deliberar pela aceitação, deve-se comunicar a mesma à CIMAC Comunidade Intermunicipal do Alentejo.

Em face do exposto tenho a honra de propor, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º (competências materiais) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei 50/2018 de 16 de agosto de 2018 e do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro, que a Câmara Municipal delibere aprovar o seguinte:

- a) O Município de Mourão está de acordo que a entidade Intermunicipal (CIMAC) exerça as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro;
- b) Submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal de Mourão a presente proposta e que seja emitida a declaração em como o Município de Mourão está de acordo que a entidade Intermunicipal (CIMAC) exerça as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro, caso esta venha a ser aprovada;
- c) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.





Paços do Município de Mourão, 16 de fevereiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

A Sr.ª Vereadora Maria Safara considerando que a Carta Educativa do Concelho de Mourão foi elaborada já há mais de dez anos e que poderá obviamente estar desajustada da realidade, questionou se está na agenda a sua revisão, pois esse processo só não foi antes iniciado porque foi considerado mais vantajoso para o Município que o mesmo fosse realizado pela CIMAC, tendo o Sr. Presidente informado que é essa a estratégia que está idealizada e cujo processo inclusivamente já está iniciado.

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade."

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 22 de fevereiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

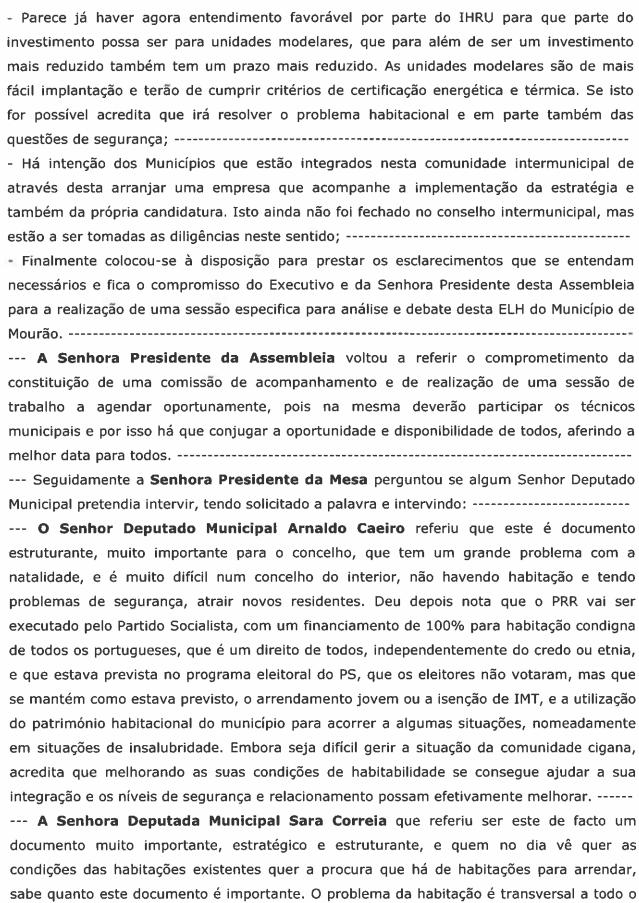
j) – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOURÃO



- A habitação é um problema não de uma franja social, mas de toda a população do concelho, vivendo-se uma situação empírica por falta de oferta no mercado habitacional e excessivo preço de aquisição. É talvez importante esta Assembleia Municipal constituir um grupo de trabalho especifico para discutir formas de mitigar este problema. Haverá várias formas e o Município poderá ter intervenção em muitas delas, inclusive, estão a ser feitas por um grupo de técnicos peritagens estruturais a habitações para notificar os proprietários para as reabilitarem ou em caso negativo o Município tomar posse administrativa das mesmas para revitalizar a Vila; ------- Em sede de revisão do PDM a CCDRA está inclinada para não expandir o tecido urbano e ate mesmo encolhe-lo, o que limita a intervenção do Município que pretende realizar loteamentos para aumentar a oferta de habitação; ------- A Estratégia Local de Habitação é um documento já iniciado pelo anterior Executivo, foi contratada uma consultora, que realizou um trabalho tecnicamente capacitado, com muito acompanhamento, e a técnica superior do Município que fez o acompanhamento foi a Dr.ª Célia Caleiro, a quem este órgão poderá recorrer para obter esclarecimentos sobre este documento estruturante, técnico, fruto dum diagnóstico feito pelos serviços municipais. Existem situações da mais variada ordem, mas sem qualquer surpresa é na comunidade de etnia cigana que há o maior numero de casos de famílias identificadas a viver em situações de penosidade e insalubridade; -------- Esta Estratégia foi homologada pelo IHRU antes de ser levada à reunião de Câmara, com quem houve uma relação muito próxima, para ir acompanhando o trabalho e haver maior maturidade aquando da aprovação nos órgãos próprios. Este documento não é vinculativo à candidatura que se vai apresentar ao PRR, é apenas a ferramenta necessária para poder concorrer ao 1.º direito e há urgência em concorrer pois os primeiros a chegar são os primeiros a servir-se, e o prazo de execução das casas, março de 2026, com chave na mão não é tão extenso quanto isso; ------- Na Estratégia foram colocadas duas propostas do Executivo sobre a habitação do concelho: ------1 - Compromisso com um programa arrendamento jovem; -------2 - Isentar de IMT os jovens até 35 anos que adquiram a sua habitação no concelho; ------- Outro aspeto importante para a população e que está previsto no documento é a hipótese dos munícipes que tenham habitações degradadas e que não tenham condições económicas para as reabilitar poderem concorrer à Estratégia, sabendo-se que pelas mais diversas razões a maioria não têm condições para apresentar as candidaturas, logo o Município terá de fazer um esforço para que os técnicos possam ajudar, e o financiamento também é a 100%. Será um processo difícil, mas com o apoio técnico da empresa contratada poderá ter sucesso; ------













país, mas no interior e na nossa zona é particularmente preocupante. Finalmente referiu que lhe cumpre mais uma vez parabenizar o Executivo por em tão poucos meses conseguir apresentar este documento à Assembleia Municipal à semelhança de outros que se ouvia falar há muito e só agora foram concluídos. Acredita que os contactos e a aproximação ao --- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia colocou a referida proposta à votação, a qual foi aprovada, por maioria, com dezassete votos a favor e uma abstenção do Senhor --- Finalmente a Senhora Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. --- Esgotados os pontos da "Ordem do Dia", nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e n.º 3 do artigo 87.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, a Senhora Presidente da Mesa, Francisca Maria Rosado Silva Sousa, propôs ao Plenário que este deliberasse no sentido da ata da sessão da Assembleia Municipal fosse --- Sujeita à votação foi a referida proposta aprovada, por unanimidade. ---------- Ato contínuo, a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia, nos termos da alínea a) do artigo 38.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, suspendeu os trabalhos por um período máximo de 10 (dez) minutos para que a ata fosse --- Recomeçando os trabalhos a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação, a qual mereceu total aprovação, por unanimidade. --------- Finalmente, a Senhora Presidente da Mesa informou que não houve recursos para o Plenário, requerimentos dirigidos à Mesa ou votos de vencido invocados enquanto tais. -------- Esgotados os pontos da ordem de trabalhos, aprovada a "Ata em Minuta", e por nada mais haver a tratar, a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia declarou encerrada esta sessão, eram 23h45min, agradecendo a todos a presença e a participação, fazendo um

agradecimento especial para o público que pela primeira vez teve a oportunidade de acompanhar em direto e desejando, sendo o caso, bom regresso a casa.





--- Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada, por <u>imanimidad</u>, na sessão de 29 de abril de 2022, e vai ser assinada pela Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo. ------

A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal,

Francis a R. R.S. 50032 O Coordenador técnico,